



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 64/2025

Processo SEI nº 0012917-30.2025.4.06.8000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1537300, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
6ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PASSOS/MG.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede no Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, matrícula TR336, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883) e o **MUNICÍPIO DE PASSOS**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.745/0001-08, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Diego Rodrigo de Oliveira, Prefeito do Município de Passos, já qualificado nos autos, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a cessão de servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Passos/MG, para o exercício de Função Comissionada junto ao Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A modalidade da cessão será com ônus para cedente, mediante reembolso pelo cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à CEDENTE:

- a) Disponibilizar os servidores à Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- b) Efetuar mensalmente, o pagamento da remuneração dos servidores cedidos, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido

dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;

c) Encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do e-mail ressarcimento.sepag@trf6.jus.br, o demonstrativo de pagamento dos servidores cedidos, para fins de ressarcimento dos valores pagos

3.2 Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Processar a folha de frequência mensal dos servidores cedidos e encaminhar à sead@passos.mg.gov.br até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Efetuar mensalmente, o ressarcimento à CEDENTE da remuneração dos servidores cedidos, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- c) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.
- d) Comunicar, imediatamente, à CEDENTE eventual decisão do servidor de encerrar a cessão;
- e) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias dos servidores cedidos, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores;
- f) Prestar à CEDENTE todas as informações sobre a execução deste Termo;
- g) Não dispor, tampouco ceder, os servidores a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- h) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens dos servidores ora cedidos, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo do CEDENTE, mediante reembolso pelo cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 Não se estabelecerá entre o servidor e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do

presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

8.1 Durante o período de sua vigência, o Acordo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

9.2 Igualmente, poderá o presente Termo ser rescindido unilateralmente por qualquer um dos partícipes, quando o interesse público o justificar.

9.3 Fica facultado aos partícipes rescindir o Termo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.4 Rescindido o presente Termo, por qualquer razão, os servidores ora cedidos reassumirão, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto à CEDENTE.

CLÁUSULA DEZ - DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

11.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelos partícipes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Diego Rodrigo de Oliveira

Prefeito do

MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DE PROJETO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade convenente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ n.º 47.784.477/0001-79	
	3 – UF MG	4 – EXERCÍCIO 2025/2026

5 – Descrição Sintética do Objeto

Constitui objeto deste convênio a cessão onerosa do servidor **ATILA FANDINO**, matrícula 010961, CPF: 015.733.346-93, Auxiliar de Secretaria, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do CONVENIO de mútua cooperação consubstanciado na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.

6-São obrigações das partes:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;
- II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos;
- III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores, ressalvadas as parcelas descritas no art. 12 do Decreto n. 9.144/2017.

São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:

- I- assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra “c” da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal;

- II- Conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;

- III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.

7 – APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO CONVÉNIO FIRMADO:

Passos/MG, 01 de dezembro de 2025.

Duarte Antônio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO OBJETIVO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade proponente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ 47.784.477/0001-79	nº 3 – UF MG
4 – Período de Execução: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura		

CRONOGRAMA	DE EXECUÇÃO	5 – META	6 – ESPECIFICAÇÃO	7 – INDICADOR FÍSICO		8 – DURAÇÃO	
				Unidade	Quantidade	Inicio	Término
		01	Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, consubstanciada na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto a Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.			Data de assinatura	60 (sessenta) meses
			9 – DESPESA CORRENTE (X) CAPITAL ()				
			10 – NATUREZA DA DESPESA: 319096-02			11 – VALOR MENSAL: R\$ 2.809,47	
PLANO DE	APLICAÇÃO	12 – AÇÃO	MUNICÍPIO	JUSTIÇA FEDERAL			
		01	I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais; II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos; III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos. Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores.	assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra "c" da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal; II- Conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor; III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.			
			-	R\$ 2.809,47			

ATILA

FANDINO:MG1011518

Assinado de forma digital por

ATILA FANDINO:MG1011518

Dados: 2025.12.01 16:56:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DE PROJETO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade convenente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ n.º 47.784.477/0001-79	
	3 – UF MG	4 – EXERCÍCIO 2025/2026

5 – Descrição Sintética do Objeto

Constitui objeto deste convênio a cessão onerosa da servidora **LIDIANE MARTINS DE SOUZA**, matrícula 010965, CPF: 126.933.176-06, Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do CONVENIO de mútua cooperação consubstanciado na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.

6-São obrigações das partes:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;
- II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos;
- III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores, ressalvadas as parcelas descritas no art. 12 do Decreto n. 9.144/2017.

São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:

- I- assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra “c” da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal;

II- Conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;

III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.

7 – APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO:

Passos/MG, 01 de dezembro de 2025.

Duarte Antônio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO OBJETIVO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade proponente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ 47.784.477/0001-79	nº 3 – UF MG

4 – Período de Execução: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	5 – META	6 – ESPECIFICAÇÃO	7 – INDICADOR FÍSICO		8 – DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
	01	Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, consubstanciada na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.			Data de assinatura	60 (sessenta) meses
PLANO DE APLICAÇÃO	9 – DESPESA CORRENTE (X) CAPITAL ()					
	10 – NATUREZA DA DESPESA: 319096-02			11 – VALOR MENSAL: R\$ 2.789,40		
	12 – AÇÃO	MUNICÍPIO		JUSTIÇA FEDERAL		
	01	I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais; II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos; III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos. Parágrafo único: As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores.			assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra “c” da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal; II- Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor; III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.	
				R\$ 2.789,40		

LIDIANE MARTINS DE
SOUZA:MG1011508 Assinado de forma digital por
LIDIANE MARTINS DE
SOUZA:MG1011508 Dados: 2025.12.01 16:35:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DE PROJETO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade convenente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ n.º 47.784.477/0001-79	
	3 – UF MG	4 – EXERCÍCIO 2025/2026

5 – Descrição Sintética do Objeto

Constitui objeto deste convênio a cessão onerosa do servidor **MATEUS MEDEIROS GRILLO**, matrícula 005570, CPF: 038.100.526-71, Oficial de Administração, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do CONVENIO de mútua cooperação consubstanciado na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.

6-São obrigações das partes:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;
- II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos;
- III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores, ressalvadas as parcelas descritas no art. 12 do Decreto n. 9.144/2017.

São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:

- I- assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra “c” da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal;

- II- Conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;

- III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.

7 – APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO:

Passos/MG, 01 de dezembro de 2025.

Duarte Antônio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO OBJETIVO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
1 – Nome do órgão ou entidade proponente UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.	2 – CNPJ 47.784.477/0001-79	nº 3 – UF MG EXERCÍCIO 2025/2026

4 – Período de Execução: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura									
CRONOGRAMA	DE EXECUÇÃO	5 – META	6 – ESPECIFICAÇÃO	7 – INDICADOR FÍSICO		8 – DURAÇÃO			
				Unidade	Quantidade	Inicio	Término		
		01	Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, consubstanciada na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.			Data de assinatura	60 (sessenta) meses		
		9 – DESPESA CORRENTE (X) CAPITAL ()							
		10 – NATUREZA DA DESPESA: 319096-02				11 – VALOR MENSAL: R\$ 4.157,61			
PLANO DE APLICAÇÃO	12 – AÇÃO	MUNICÍPIO			JUSTIÇA FEDERAL				
	01	I- Pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais; II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos; III- Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos. Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores.			assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item 3.1 letra “c” da cláusula terceira, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal; II- Conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor; III- Não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.				
		-			R\$ 4.157,61				

MATEUS MEDEIROS
GRILÔ:MG1010224

Assinado de forma digital por
MATEUS MEDEIROS
GRILÔ:MG1010224
Dados: 2025.12.02 07:50:07 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 09/12/2025, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 08:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537300** e o código CRC **0475A353**.